



## PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O GRUPO DE TEATRO GACEL

Entre o MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA, representado pelo Presidente Eng.º Vítor Manuel Alves Mendes, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE, e o Grupo de Teatro GACEL – Grupo de Acção Cultural e Estudos Limianos, com morada em Crasto, Freguesia da Ribeira 4990-388 PONTE DE LIMA, NIF 509 213 227 representado por António Domingos da Costa Morais, adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE é celebrado o presente Protocolo de acordo para o ano de 2017, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

#### COMPETÊNCIAS DO PRIMEIRO OUTORGANTE

- 1- O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo a quantia de mil quinhentos e quarenta e três euros e vinte e oito cêntimos (1.543,28 euros), referente a cinco actuações teatrais durante o ano de 2017;
- 2- O primeiro outorgante compromete-se a indicar os locais de actuação e a efectuar os contactos necessários para a sua efectivação, junto dos Presidentes de Junta de cada Freguesia ou instituições locais;

### Cláusula 2ª

#### COMPETÊNCIAS DO SEGUNDO OUTORGANTE

- 1- O segundo outorgante compromete-se a realizar cinco actuações teatrais durante o ano de 2017;
- 2- O segundo outorgante compromete-se a suportar as despesas de todos os transportes, bem como, eventuais refeições, no decorrer das representações mencionadas em 1 da Clausula 2ª;
- 3- O segundo outorgante compromete-se a efectuar a divulgação e publicidade relativa às actuações em causa, através de cartazes e outros meios que achar convenientes;

- 4- Para os espetáculos de responsabilidade do segundo outorgante, este último compromete-se à obtenção de todas as licenças para a realização dos mesmos;
- 5- O segundo outorgante compromete-se a realizar os seus espectáculos com brio e rigor, cumprindo os objectivos a que se propõe;
  
- 6- O segundo outorgante obriga-se à apresentação de um relatório final, com uma avaliação quantitativa do número de espectadores presentes em cada representação e uma avaliação qualitativa quanto aos objectivos atingidos com esta actividade.

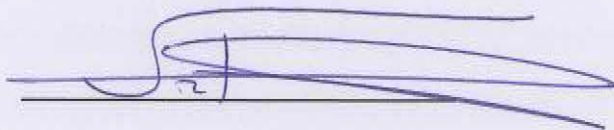
Cláusula 3ª

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

- 1- No final do ano 2017 este protocolo será objecto de uma avaliação por parte das duas entidades;
- 2- O pagamento do subsídio referido em 1 da cláusula 1ª será processado à medida da realização dos espectáculos;
- 3- Este protocolo é valido por um ano e se, até ao dia 31 de dezembro de 2017, nenhuma das partes o denunciar ou apresentar qualquer proposta de alteração, será automaticamente renovado pelo mesmo período de tempo.

Ponte de Lima, 12 de Julho de 2017.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**



**O SEGUNDO OUTORGANTE**

